



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se, ao PL
15/2/2018
Presidente

OFÍCIO N° 90/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 959.533/2017

Cauê Macris

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1783/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 914/2016**, que classifica **Sarapuí** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

15 FEV 10:57 000926



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 914, de 2016
OBJETO: Classifica Sarapuí como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 18 de janeiro de 2017

PARECER GT MIT Nº 01/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de Sarapuí. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em contrato com a empresa Muriqui Ecoturismo com o objetivo de identificar o perfil do turista no município, em Novembro de 2015 com a aplicação de 100 questionários. O estudo não menciona os locais em que a pesquisa foi aplicada e não apresenta uma conclusão, sendo o estudo inconsistente, devendo ser complementado. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois, indicou 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde e SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Indicou 2 (dois) estabelecimentos, entretanto, não há fotos e memorial descritivo dos mesmos, dificultando a análise. **Não Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - Informou 16 (dezesseis) estabelecimentos de alimentação, entretanto, não há fotos e memorial descritivo dos mesmos, dificultando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística - concluiu-se que **atende ao requisito**, pois indicou Posto de Informações Turísticas localizado na Praça da Bandeira s/nº, entretanto, sugere-se inserir no site da prefeitura informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,37% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,66% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Foram apresentados atrativos como: Lago do Fofo e a Várzea (Ecoturismo), casarões antigos e o Quilombo Cantundó (Turismo Cultural) e pesqueiros (Turismo de Pesca) todavia o GT MIT considerou que com as informações contidas nos autos, o município não atendeu ao requisito, pois não foram demonstrados expressivos atrativos turísticos, conforme exigido na legislação em vigor, para que o município possa ser considerado de interesse turístico.

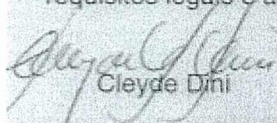
VI - Plano Diretor de Turismo

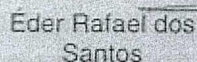
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1398/2016 com planos de ações e análise SWOT, entretanto, o PDT foi considerado inconsistente com informações genéricas, não atendendo ao requisito.

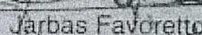
VII - Conselho Municipal de Turismo

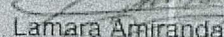
Constituído pela Lei 1434/2017 de caráter deliberativo e consultivo, com atas registradas necessárias ao pleito, conforme disposto na lei complementar, atendendo ao requisito.

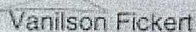
Diante de todo o exposto, que indica que o município de Sarapuí não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 914/2016, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá, em outra oportunidade, observar os requisitos legais e as considerações indicadas, reapresentar seu pleito.

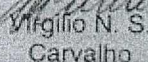

Cleyde Dini

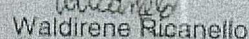

Eder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
959533

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE SARAPUÍ COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 01/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de SarapuÍ (PL nº 914/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo